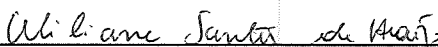


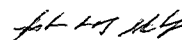
constatada que é lucro presumido o valor da tributação dos impostos ISS PIS E CONFINS está errado. E em relação a empresa MC2 os encargos sociais está divergindo da Convenção Coletiva. A empresa MC2 se manifestou declarando que a clausula referente a proposta da empresa LABORAR altera o formato da planilha de composição divergindo do item 5.1.1 do edital. Declarou ainda que o posto de oficial de manutenção está com o transporte negativo, sendo que se alterar aumenta o valor da proposta e que não cotou hora extra dos motoristas, como também está com taxas irrisórias de lucros e taxas administrativa. O representante da empresa NOVO CONCEITO se manifestou alegando que na proposta da empresa LABORAR deixou de cotar a hora extra e o DSR da hora extra dos motoristas, conforme item 2.6 do Anexo III do edital, como também o salário do motorista está divergente. Em relação a empresa MC2 deixou de cotar o DSR da hora extra dos motoristas e em relação aos kits dos equipamentos deixou de cotar um kit que é referente ao SENAI. Em relação a empresa CONFIANÇA deixou de cotar hora extra DSR referente aos motoristas e também não cotou o kit referente ao SENAI. Em relação ao questionamento da empresa LE o representante da empresa NOVO CONCEITO informou que está de acordo porque o RAT e o FAT, tendo em vista que ambos correspondem ao valor percentual ajustado. O representante da empresa LABORAR se manifestou informando que a sua empresa também está de acordo com o RAT e o FAT. A empresa MC2 voltou a se manifestar quanto ao questionamento feito pela empresa NOVO CONCIETO, o kit de manutenção está de acordo com o item e 3.2 da página 52 e 2.2 da página 65 do edital e quanto a hora extra solicitou verificar a legislação. Após os questionamentos ora formulados pelas empresas participantes o Presidente da Comissão decidiu em seguir o edital, ou seja, fazendo a abertura da documentação de habilitação da empresa **LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI**, primeira colocada em termos de valores. Foi dito também que todas essas propostas ora formuladas serão submetidas a apreciação do setor Contábil das entidades. A representante da empresa MC2 se manifestou alegando que a empresa LABORAR apresentou os cálculos dos índices ilegíveis. Foi designada a data do dia **21 de setembro de 2022, às 09 horas**, para leitura do parecer técnico, como também será dado prosseguimento aos trabalhos. A Comissão solicitou aos licitantes presentes que rubricassem os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes, garantindo assim a não violação até a data designada para continuidade dos trabalhos, em seguida procedeu com o recolhimento dos envelopes. O prazo de recurso será assegurado a partir da data acima designada. Nada mais havendo a tratar eu, **WILIANE SANTOS DE ARAÚJO**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes:



**WILIANE SANTOS DE ARAÚJO**  
Membro da Comissão de Licitação



**DIÉGO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão de Licitação



**ANTÔNIO CABRAL NETO**  
Presidente da Comissão de Licitação



PELO FUTURO DO TRABALHO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA SESI/SENAI-DR/SE Nº 12/2022**

Às 9 horas e 10 minutos do dia 09 de setembro de 2022, na sala de licitações localizada no Edifício Albano Franco, situado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Bairro Capucho, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros abaixo relacionados, para recebimento das propostas alusivas à Concorrência supracitada. Iniciados os trabalhos relativos à Concorrência nº 12/2022, a Comissão agradeceu a presença das empresas participantes em nome do Diretor Regional do SENAI-DR/SE e do Diretor Regional do SESI-DR/SE. Compareceram, presencialmente as empresas LE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 17.853.295/0001-41), NOVO CONCEITO – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP (CNPJ Nº 10.808.175/0001-83), VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 11.460.798/0001-70), LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI (CNPJ Nº 15.787.759/0001-33), SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 30.465.766/0001-02), A VITALINO FACILITIES EIRELI – EPP (CNPJ Nº 03.691.424/0001-38), DNA SERVIÇOS & GESTÃO LTDA – ME (CNPJ Nº 19.275.335/0001-40), CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ Nº 01.030.016/0001-00), MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 05.025.180/0001-80), NILTEK SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 02.544.972/0001-72) e PREMIUM SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ Nº 04.952.601/0001-55). Estão credenciadas a participar com representação legal as empresas LE CONSTRUÇÕES (Sr. Luiz Mario Neri Alfano Júnior), NOVO CONCEITO (Sr. Glauber Vinicius Souza Costa), VERDE PLANEJAMENTOS (José Eduardo Pereira Gomes), LABORAR RECURSOS HUMANOS (Sr. Jeferson Santos de Jesus), SOEDIS EMPREENDIMENTOS (Sr. Alessandro Pimentel Arimateia), A VITALINO FACILITIES EIRELI – EPP (Sr. Antônio Carlos Rodrigues Vasconcelos) DNA SERVIÇOS (Sr. Luiz Mariani Gomes da Silva), CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES (Sr. Vinicius Alcantara Pereira), MC2 SOLUÇÕES (Sra. Erica Daiane Bernardo Santana Lauria), PREMIUM SERVIÇOS (Sra. Lúcia Helena Pereira Gonçalves dos Santos). A Comissão verificou que a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI está inscrita no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, ficando assim impossibilitada de prosseguir no certame, conforme estabelece no subitem 2.3.3 do edital. Em seguida foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estando ainda amparado pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI conforme tabela em anexo. A Comissão observou que a empresa VERDE PLANEJAMENTOS não apresentou prazo de validade de sua proposta. Foi visto também que a empresa SOEDIS apresentou o prazo de validade da sua proposta inferior ao exigido no edital, contrariando assim o subitem 5.2 do Instrumento Convocatório. Diante do exposto ficam as referidas empresas DESCLASSIFICADAS deste certame. Os representantes das empresas DNA SERVIÇOS, SOEDIS EMPREENDIMENTOS, A VITALINO FACILITIES, VERDE PLANEJAMENTOS, LE CONSTRUÇÕES e PREMIUM SERVIÇOS precisaram se ausentar do certame antes da finalização. O representante da empresa LE CONSTRUÇÕES em relação a empresa LABORAR e NOVO CONCEITO alegou que os encargos sociais estão de encontro a Convenção. Em relação a empresa CONFIANÇA não especificaram o tempo de tributação na composição e se a empresa for

**LICITANTES:**

NOVO CONCEITO – LOC. DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP

LABORAR RECURSOS HUMANOS EIRELI

CONFIANÇA SERV. E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA

MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

*João da Veiga S. A.*

*João S. J.*

*Vinicius Jantana Pereira*

*Eniap D. B. S. Louiz*

ANEXO

	LE CONSTRUÇÕES	NOVO CONCEITO	VERDE PLANEJAMENTOS desclassificada	LABORAR RECURSOS	SOEDIS EMPREENHIMENTOS desclassificada	A VITALINO	DNA SERVIÇOS	CONFIANÇA SERVIÇOS	MC2 SOLUÇÕES	PREMIUM SERVIÇOS
VALOR GLOBAL	3.337.411,30	3.164.278,20	3.387.700,79	3.019.850,40	4.254.836,04	4.247.798,49	3.542.733,96	3.080.126,03	3.077.255,16	3.422.241,85